

REGULAMENTO 2026

A Diretoria da CMI/SECOVI-MG – Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais e do Sindicato das empresas Administradoras de Imóveis, Corretoras de Imóveis, Incorporadoras de Imóveis e Urbanizadoras da Região Metropolitana de Belo Horizonte Minas Gerais – SECOVI - MG sancionou o presente REGULAMENTO OPERACIONAL E DE POSTURAS, o qual regerá o funcionamento do Programa de Qualidade e Excelência Empresarial - PQEX, conforme as regras e condições estabelecidas a seguir:

DO OBJETIVO DO PQEX

ARTIGO 1º: A CMI/SECOVI-MG, objetivando fortalecer a ética e promover a melhoria da qualidade dos recursos humanos das empresas associadas/representadas ativas assim como suas redes imobiliárias credenciadas ou franqueadas, oferece um programa implantado sob o nome de Programa de Qualidade e Excelência Empresarial, doravante chamado simplesmente de PQEX. Entende-se por representadas ativas as empresas que, constam na CCT 2026 assinada entre o SECOVI-MG e o SEEI-BH, resolvem contribuir para o programa e estejam em dia com as contribuições.

§ 1º - Formar empresas assim como suas redes imobiliárias credenciadas ou franqueadas e profissionais do mercado imobiliário do estado de Minas Gerais, comprometidos com a ética e a responsabilidade com seus clientes e concorrentes por meio da qualificação através dos treinamentos.

§ 2º - Estimular as empresas do setor assim como suas redes imobiliárias credenciadas ou franqueadas na busca pela excelência da gestão, transmitindo informações e conceitos relativos às melhores técnicas e práticas empresariais.

DA REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

ARTIGO 2º- Os participantes do PQEX prometem respeitar as Normas e Regras aqui estabelecidas, comprometendo-se com os objetivos éticos e operacionais propostos pelo programa.

ARTIGO 3º- Participarão do PQEX as empresas associadas/representadas ativas, regularmente inscritas na CMI/SECOVI-MG, quites com as suas contribuições e obrigações associativas e que atendam aos requisitos exigidos neste REGULAMENTO.

§ 1º - No ato da apuração dos pontos do PQEX, caso a empresa possua débitos junto à CMI/SECOVI-MG, no período vigente da certificação, a empresa será automaticamente desclassificada.

ARTIGO 4º: As empresas participantes do PQEX serão representadas jurídica e administrativamente pelos seus titulares ou pelos seus sócios, nos termos de seus contratos sociais.

DO CONSELHO ARBITRAL

ARTIGO 5º: O PQEX contará com um órgão colegiado denominado Conselho Arbitral do PQEX e que será composto por três membros originados e eleitos pela diretoria executiva da CMI/SECOVI-MG.

Parágrafo único: O Conselho Arbitral do PQEX é independente e soberano quanto às decisões relativas às questões decorrentes das inscrições no PQEX, dos litígios e reclamações sobre o (dês) cumprimento da matéria constante deste regulamento e das posturas das empresas regularmente inscritas no programa, não cabendo recurso sobre suas decisões.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PQEX

ARTIGO 6º: As empresas associadas/representadas ativas que pretendam participar do PQEX deverão atender a todos os requisitos abaixo elencados, devendo apresentar a documentação atualizada abaixo descrita, no mesmo ato da inscrição, quais sejam:

- A) Certidão emitida pelo CRECI/MG atestando a boa conduta da empresa no mercado imobiliário;
- B) Certidão negativa criminal em nome da empresa e dos seus sócios;
- C) Certidão negativa de processos físicos e digitais a ser emitida em nome da empresa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, constando os processos ativos junto ao fórum e juizados especiais do Estado onde a empresa tenha sede. (PJE e PROJUDI);
- D) Cadastro positivo junto ao CDL comprovando a inexistência de protestos em nome da empresa.
- E) Administradoras de Condomínios, Síndicos, Síndicos Externos e Empresas que prestam serviços ao mercado imobiliário, ex.: seguradoras e escritórios de advocacia, devidamente associadas, estão isentos da certidão emitida pelo CRECI/MG;
- F) Lista de colaboradores com nome, CPF, e-mail, telefone celular e cargo.

§1º: Referidos documentos servem para atestar a idoneidade e credibilidade das empresas e sócios que pretendam participar do PQEX.

§2º: Em caso de pendência na documentação enviada, a mesma será analisada pelo Conselho arbitral, que deverá declarar formalmente e tão somente para a empresa solicitante, se esta tem ou não aptidão para participar do PQEX, enviando uma resposta por escrito num prazo de até 15 dias a contar do pedido de inscrição, informando sobre o deferimento ou não da inscrição.

§3º: Contra a decisão tomada pelo Conselho Arbitral não caberá recurso.

ARTIGO 7º: A condução do PQEX será de responsabilidade da diretoria executiva da CMI/SECOVI-MG que elegerá um ou mais dos seus membros como Coordenador (es) Geral (ais) do PQEX cujas atribuições serão:

§ 1º - Fixar os procedimentos de Certificação para o atendimento das diferentes atividades empresariais participantes como associadas/representadas ativas da CMI/SECOVI-MG.

§ 2º- Acatar as decisões exaradas pelo Conselho Arbitral do PQEX nas matérias concernentes àquele órgão colegiado de apoio.

§ 3º - Estabelecer os critérios para a realização das diferentes modalidades de grades formadas de eventos e cursos dirigidos às diferentes associadas/ representadas ativas da CMI/SECOVI-MG.

§ 4º - Discriminar o objetivo e conteúdo pedagógico dos eventos, na forma de seus Estatutos, antes do início de cada período de aquisição.

§ 5º - Receber e homologar as inscrições das empresas interessadas em participar do PQEX, na forma desse regulamento.

§ 6º - Receber e encaminhar as reclamações concernentes ao descumprimento do regulamento do PQEX à apreciação do órgão colegiado competente (Conselho Arbitral do PQEX).

DA INSCRIÇÃO DAS EMPRESAS

ARTIGO 8º: A inscrição das empresas no PQEX ocorrerá após o envio da documentação conforme o ARTIGO 6º deste regulamento, devendo ser concluída após o envio do número de colaboradores, através do e-mail: unisecovi@secovimg.com.br. As empresas que validarem seu cadastro, incluindo as que ainda não participaram da certificação anteriormente e fizerem o envio da quantidade de colaboradores, ganharão um bônus de 30 pontos. **Esta bonificação terá validade até 31/05/2026.**

ARTIGO 9º: Interpretar-se-á como “colaboradores” todas as pessoas que trabalham na empresa associada, incluindo funcionários contratados, autônomos (corretores ou não), gerentes, sócios e diretores. Considerar-se-á, para efeito das ponderações tratadas no artigo 13, o número mínimo de 5 colaboradores independentemente do número real de colaboradores da empresa.

§ 1º - As empresas associadas inscritas no PQEX deverão informar através do e-mail unisecovi@secovimg.com.br a relação de colaboradores, atualizando-a sempre que houver a demissão ou contratação de um colaborador, com os seguintes dados:

- Nome completo, CPF, E-mail, Telefone celular e Cargo

§2º - No caso da inscrição de curso de algum colaborador não constante na relação original, para que a pontuação da empresa seja computada, a inscrição deverá acontecer obrigatoriamente acompanhada da relação atualizada. **É de inteira responsabilidade da empresa informar a CMI/Secovi, a entrada e saída dos colaboradores.**

§3º - A inscrição será automática, mas a pontuação terá validade a partir da validação, isto é, após o envio da relação dos colaboradores.

§4º - As empresas não associadas que optaram pelo pagamento por funcionário, deverão informar através do e-mail unisecovi@secovimg.com.br, o nome, CPF, e-mail e telefone celular do respectivo funcionário relativo ao pagamento. Caso o funcionário seja desligado da empresa, a mesma deverá enviar o comprovante de desligamento para que o pagamento seja válido para uso de outro colaborador. De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

ARTIGO 10: Entender-se-á como “eventos” os cursos presenciais, on-line/ao vivo e EAD, palestras e outros eventos organizados pela CMI/SECOVI-MG ou por instituições conveniadas, homologados pelo PQEX, conjuntamente com o seu Coordenador (es) Geral (ais).

ARTIGO 11: Chamar-se-á de “período de aquisição” o período medido em dias ou meses durante o qual as empresas e seus colaboradores acumularão créditos para a obtenção do Certificado.

DOS CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

ARTIGO 12: Os Certificados terão validade anual, de 1º de novembro a 31 de outubro do ano seguinte.

ARTIGO 13: A participação no programa e habilitação para a certificação seguirá os critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do PQEX.

§ 1º - Os Procedimentos de Certificação serão elaborados e aprovados pela Coordenação Geral do PQEX, antes do início de cada período de aquisição.

§ 2º - O Regulamento poderá prever mais de uma modalidade de Procedimentos de Certificação, para o atendimento das diferentes atividades empresariais representadas pelas associadas/representadas ativas da CMI/SECOVI-MG.

§ 3º - Participação nos cursos da UniSecovi, terão a pontuação disponível de acordo com a carga horária do semestre baseando-se na tabela abaixo:

§ 4º - Participação nas palestras / plenárias da CMI/SECOVI-MG => Cada Empresa que participar, será pontuada, obedecendo a seguinte tabela gradativa:

De 1 a 3 colaboradores → 5 pontos
De 4 a 5 colaboradores → 10 pontos
De 6 a 10 colaboradores → 15 pontos
De 11 a 15 colaboradores → 20 pontos
Acima de 16 colaboradores → 25 pontos

§5º - As empresas somente serão pontuadas caso o colaborador participe do evento do início ao fim, de acordo com o controle de entrada e saída que será praticado pelos organizadores do evento.

§6º - Participação nos cursos: UniSecovi, Cursos *In Company*, cursos on-line, MBA e Pós-Graduação em Mercado Imobiliário e Técnico em Transações Imobiliárias módulo virtual, Viabilidade na Incorporação, terão a pontuação disponível de acordo com a carga horária do semestre baseando-se na tabela abaixo.

Nº DE COLABORADORES	FATOR DIVIDENDO	FATOR PONDERADOR	HORA/AULA	PONTOS POR ALUNO	PONTOS POR HORA/AULA	TOTAL DE ALUNOS	TOTAL DE PONTOS	CURSO IN COMPANYY
1 a 5	10	15	9	6,00	0,67		0	0,00
6 a 15	10	18	9	5,00	0,56		0	0,00
16 a 30	10	21	9	4,29	0,48		0	0,00
31 a 60	10	24	9	3,75	0,42		0	0,00
Acima de 61	10	27	9	3,33	0,37		0	0,00

EXEMPLO:

Multiplica-se o valor da hora aula pelo fator dividendo e divide-se este resultado pelo fator ponderador.

$$\text{Pontos} = (H/A * FD) / FP$$

EXEMPLO:

Curso com 9 horas aula

$$FD = 10 \times 9 = 90$$

Pontuação empresa com 40 colaboradores => FP = 24

$$\text{Pontuação} = (h/a * FD) / FP$$

$$\text{Pontuação} = 90/24 = 3,75 \text{ pontos } \mathbf{POR ALUNO}$$

§ 7º - Os cursos *In Company* terão a pontuação multiplicada por 1,5 (um e meio) pontos em relação aos cursos realizados nas instalações da CMI/SECOVI-MG e de forma on-line ao vivo.

§ 8º - Os alunos dos cursos oferecidos pela UniSecovi serão avaliados. As provas são on-line, contendo 10 questões fechadas. O aluno poderá fazê-la via internet, num período

de 01(um) dia útil. Serão considerados aptos os alunos que atingirem 70% (setenta por cento) dos pontos. Conquistando este percentual, a empresa receberá 100% (cem por cento) dos pontos para o PQEX e o aluno o certificado. Caso contrário, a empresa receberá apenas 50% (cinquenta por cento) dos pontos e o aluno não receberá o certificado, mas terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) para o mesmo curso, caso deseje refazê-lo.

§9º- Todos os cursos *in company*, obrigatoriamente, serão fechados diretamente na administração da Unisecovi, ficando proibida a negociação e fechamento por parte da empresa associada/representada.

§10º - A participação em reuniões periódicas (Reuniões Regionais)

Coordenadores:

- Se o Coordenador regional que promover a regional = 10 pontos
- Se o Coordenador Geral das regionais estiver presente = 10 pontos
- Se Coordenador de outra regional estiver presente = 10 pontos

Associados:

- 05 pontos por reunião que comparecer

§11º - A pontuação mínima exigida pelo programa para receber a certificação será de 150 (cento e cinquenta) pontos.

§12º - Após 30 dias do evento, todos os itens relativos à pontuação não poderão ser questionados.

§13º - Será pontuada também a empresa Associada, não síndicos, que indicar Empresas Associadas para filiarem-se a CMI/SECOVI-MG no intuito de se qualificar através dos cursos efetuados pela entidade, obedecendo ao seguinte critério de pontuação quando do fechamento do Programa ao final do período do Regulamento anual: 30 pontos a serem creditados para a Empresa indicadora e 20 pontos, se ambas estiverem participando do PQEX.

DA INDICAÇÃO DE SÍNDICOS:

§14º - Será pontuada também a empresa Associada, que indicar SÍNDICOS para filiar-se a CMI/SECOVI-MG no intuito de se qualificar através dos cursos efetuados pela entidade, obedecendo ao seguinte critério de pontuação quando do fechamento do Programa ao final do período do Regulamento anual:

A) A empresa associada que indicar um novo associado, síndico, que se associar dentro do padrão Diamante:

- 30 pontos + 20 pontos se ambas estiverem participando do PQEX;

B) A empresa associada que indicar um novo associado, síndico, que se associar dentro do padrão Esmeralda: - 20 pontos, com a condição de a nova associada aderir ao programa PQEX;

C) A empresa associada que indicar um novo associado, síndico, que se associar dentro do padrão Safira:

- 10 pontos, com a condição de a nova associada aderir ao programa PQEX.

§15º - As Empresas Associadas, das quais os Sócios ou Diretores fizerem parte da Diretoria ou Conselhos da Entidade CMI/SECOVI-MG – Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais e do Sindicato das empresas Administradoras de Imóveis, Corretoras de Imóveis, Incorporadoras de Imóveis e Urbanizadoras da Região Metropolitana de Belo Horizonte Minas Gerais – SECOVI – MG, não serão pontuadas no critério descrito no parágrafo anterior, qual seja, indicação de novas Associadas.

DA CERTIFICAÇÃO DO PQEX

ARTIGO 14: Os certificados serão emitidos em 4 categorias conforme a tabela abaixo:

Certificado	Pontuação exigida
Azul	150 a 300 pontos
Prata	Entre 301 e 600 pontos
Ouro	Acima de 601 pontos
Master	Para a única empresa que atingir a maior pontuação dentre todos participantes acima de 601 pontos

ARTIGO 15: Fica reservado à CMI/SECOVI-MG o direito de investigar, pelos meios que julgar necessário e em qualquer época, o número total de colaboradores da empresa participante do PQEX.

ARTIGO 16: As empresas certificadas há 4 (quatro) anos consecutivos terão uma bonificação de 10% (dez por cento) nos pontos, a partir do quinto ano de inscrição. Já as certificadas há 5 (cinco) anos ou mais anos consecutivos terão uma bonificação de 15% (quinze por cento) nos pontos, ao final da edição do PQEX do ano vigente.

DA VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

ARTIGO 17: O período de aquisição para obtenção da Certificação 2025 terá início em novembro de 2025 e findará em outubro de 2026, salvo especial determinação da Coordenação Geral.

§ 1º - A entrega da certificação de 2026 acontecerá em evento especial, às empresas que cumprirem todas as exigências do PQEX.

ARTIGO 18: Caberá à Coordenação Geral estabelecer se haverá certificação ou titulação dos colaboradores participantes do programa, bem como as regras que regerão tal procedimento.

ARTIGO 19: As associadas/representadas ativas que obtiverem qualquer dos certificados autorizam desde já a divulgação e publicidade deste fato, a critério da CMI/SECOVI-MG, em qualquer comunicação que julgar conveniente.

ARTIGO 20: Os certificados exibirão o ano para o qual terão validade. Esse certificado deverá ser exposto em área de visibilidade pública da empresa certificada.

ARTIGO 21: Serão impedidos de obter o Certificado as empresas e os colaboradores ou sócios contra os quais existirem informações desabonadoras apuradas no período de aquisição e após a inscrição, incluindo advertências formais do conselho de ética da CMI/SECOVI-MG, salvo aquelas justificadas e aceitas pelo Conselho Arbitral do PQEX.

ARTIGO 22: As empresas certificadas pelo programa obrigam-se a incluir em toda a sua comunicação social e publicitária, o logotipo padrão que representa a marca PQEX, pelo período de validade da certificação.

Parágrafo único - As empresas certificadas poderão utilizar as marcas do PQEX pelo prazo de doze meses, sob as condições discriminadas neste regulamento, reservando à CMI/SECOVI-MG todos e quaisquer direitos relativos às suas marcas e outros oriundos deste regulamento.

ARTIGO 23: Todos os esclarecimentos e alterações necessárias ao regulamento e operação do PQEX serão de competência da Coordenação Geral e do Conselho Arbitral do PQEX.

PROTEÇÃO DE DADOS:

ARTIGO 24: A CMI/Secovi-MG se compromete a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste



Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

DISPOSIÇÃO ESPECIAL:

ARTIGO 25: Todas as disposições do presente Regulamento terão validade para os anos seguintes, salvo se expressamente revogadas ou se elaborado novo Regulamento.

Leirson Arnes Cunha
Presidente
CMI/SECOVI-MG